PROJETO DE LEI Nº 156/2009.

ALTERA A LEI Nº 7.793 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 QUE *"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 7.793 de 1º de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, eleitos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata."

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 13 da Lei nº 7.793 de 1º de outubro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)
(...)

§ 1º As convocações para realização das assembléias para indicação dos membros que farão parte do CAE do Município deverão ter ampla divulgação, devendo as assembléias serem registradas em atas específicas, assinadas por todos os presentes e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

ALTERA A LEI Nº 7.793 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 QUE *"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que a esta se acosta pretende a alteração da Lei nº 7.793 de 1º de outubro de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Município de Sete Lagoas.

Inicialmente informamos que recebemos a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício 484/2009/GAB/SME, para alterar a Lei nº 7.793/09.

Justifica esta medida a necessidade de adequar a legislação municipal à Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que regulamenta a Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

Assim, para atender ao disposto na referida Resolução, torna-se necessária a adequação na legislação municipal que trata desta matéria, sobretudo com relação à composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

O art. 26 desta Resolução estabelece, de forma criteriosa, a composição do CAE, de acordo com o já determinado no art. 18 da Lei Federal. Ocorre que, a Lei Municipal separa os representantes dos discentes (inciso III) dos representantes dos docentes e dos trabalhadores na área da educação (inciso II), contrariando, assim, ao disposto na Resolução.

O inciso II do art. 26 da Resolução Federal garante a opção às entidades de classe mencionadas neste dispositivo de escolher dentre os indicados, mediante assembléia devidamente constituída para este fim, os seus representantes, determinado, ainda, que um de seus membros, seja, obrigatoriamente, da classe dos docentes e o outro seja escolhido dentre as categorias dos discentes e dos trabalhadores na área da educação.

Desta feita, a Lei nº 7.793/09 não oportuniza a escolha de representante dos trabalhadores na área de educação, uma vez que, se é obrigatória a escolha de um representante dos docentes, não há possibilidade de se eleger a outra classe.

Diante dos argumentos ora trazidos à apreciação desta Casa Legislativa e ante a importância e relevância na matéria contida na presente proposição, é que esperamos a aprovação da mesma, **requerendo ainda com fulcro nas disposições do art. 80 da Lei Orgânica do Município, seja a mesma apreciada em caráter de urgência.**

Ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal